



CONTRATO Nº 60/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA BARRUECO SOUZA & SOUZA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 56/2021 modalidade Pregão Presencial nº 35/2021, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Barrueco Souza & Souza Ltda ME, CNPJ nº 13.019.868/0001-85, sediada à Rua Iguazu, nº 387, Centro, no município de Porecatu/PR, CEP 86160-000, através de seu representante legal Adilson de Souza, RG nº 4.605.182-3 SSP/PR, CPF nº 622.359.239-68 ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá maquina de lavar de alta pressão para Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 56/2021, modalidade Pregão Presencial nº 35/2021, do Município de Porecatu/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO DE NO MINIMO 1.80W TENSÃO 127V, COM PRESSÃO MINIMA DE 1160 PSI, EQUIPADA COM ALÇA E RODAS, COM CABO ELÉTRICO DE NO MINIMO 3M DE COMPRIMENTO, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE NO MINIMO 3M DE COMPRIMENTO, TRAVA DE SEGURANÇA DA PISTOLA, BICO REGULAVEL (CONCENTRADO OU LEQUE), EQUIPADA COM ENGATE RÁPIDO E APLICADOR DE DETERGENTE.	4	LAVOR	R\$ 875,00	R\$ 3.500,00
				TOTAL	RS 3.500,00

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 041220140.2.008.3390.30.00.00-1698
 Numero da reserva de Saldo: 00050
 Código Reduzido: 94

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:
 1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.



3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato e deverão ser enviadas no email pmpcontabil@yahoo.com

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

.Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;
- 3- entregar os bens licitados em até 03 (três) dias úteis após a solicitação;
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não entregar os itens sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irredutíveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Secretário de Urbanismo, Obras e Viação Ailton Picolo.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 23 de abril de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ



Fabio Luiz Andrade
Fabio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante

[Signature]
Barrueco Souza & Souza Ltda ME
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

[Large empty oval for signature]

Testemunha 2 – nome, RG e CPF